Aquelcirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

"Dispõe sôbre a desafetação e posterior doação de imóvel ao Banco do Brasil S/A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMEN - TAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica desafetado do uso comum do povo passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, UM TERRENO em aberto e sem benfeitorias com a área de 4.531,04 metros quadrados, identificada por Área Verde I do Loteamento Jardim São Domingos e Sistema de Lazer nº 02, do Loteamento Jardim Santa Clara, medindo 47,00 metros de frente para a Av. Municipal; 53,38 metros para a Rua Três onde faz esquina com a Av. - Municipal num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,45 metros; 47,00 metros para a Rua Seis onde faz esquina com a Rua - Três num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14; 52,15 - metros para a Rua Dois onde faz esquina com a Rua Seis num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros e com a Av. Municipal num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,82 me - tros, objeto da Matrícula 26863 do Livro 2-EE do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2º:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, o imóvel descrito no Artigo anterior ao - Banco do Brasil S.A., Sociedade de economia mista, com séde em - Brasília e inscrito no CGC/MF sob o nº 00000000/0065-56 para - construção de um prédio destinado a abrigar as dependências de - um Centro de Processamento de Serviços e Comunicações - CESEC.

ARTIGO 3º:-Para efeito da doação fica atribuído ao imóvel objeto da doação o valor de NCr$7.942,95 (Sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzados novos e noventa e cinco centavos) de conformidade com o laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados na - Portaria nº 149, de 01/06/1.989.

ARTIGO 4º:-O donatário deverá dar início às obras de construção do prédio no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da lavratura

da Escritura de doação e a concluí-lo no prazo de 02 (dois) anos contados do início da construção.

ARTIGO 5º:-Caso o donatário não cumpra os prazos estabelecidos - no artigo anterior ou dê ao imóvel destinação diversa da especificada no Artigo 2º sem antes comunicar o doador, aocorrerá retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 6º:-Fica dispensada Concorrência Pública na presente alienação em virtude do disposto no Artigo 63 inciso I, alínea "a" - do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969, - Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 7º:-A presente Lei, a Portaria nº 149, de 01/06/1.989, o laudo avaliatório integrarão o traslado da Escritura por cópia - xerográfica autenticada.

ARTIGO 8º:-As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao C.R.I.A. serão de responsabilidade do donatário.

ARTIGO 9º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (20/-06/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: